



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 18 / 05 / 2020

Registrado sob o nº 318 / 2021

Sessão de... 19 de 05 / 2021

Funcionário... 
Delfes Pinto de Souza
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

010/2021
NÚMERO

A U T O R: Vereador VALTER NEVES - P S D -

“Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO, com sede e foro neste Município de Aquidauana- MS”.

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a “ **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.850.284/0001-39, com sede à rua 13 de Junho nº 655- Bairro Alto, neste município de Aquidauana-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “ Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de Maio de 2021.

Vereador 
VALTER NEVES

- P S D -

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DAS
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – AFaP
TEA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de âmbito regional dos municípios de Aquidauana e Anastácio, Associação dos Familiares das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, também designada pela sigla AFaP TEA, é constituída por pais e responsáveis pelos indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo residentes nesses municípios.

Art.2º - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de tempo indeterminado, com autonomia administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto, com sede e foro na Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul - MS, na Rua 13 de junho, nº 665 Bairro Alto CEP 79200-000.

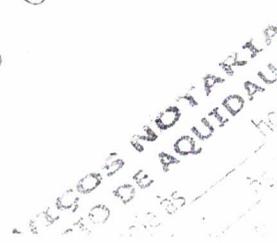
CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 3º - A AFaP TEA é a organização de familiares dos indivíduos com transtorno do espectro do autismo que se uniram para conquistar condições de tratamento, atendimento e acompanhamento especializado nas áreas da saúde, educação, profissional e social, para que esses indivíduos possam se desenvolver e desfrutar do pleno gozo de sua vida social de forma igualitária.

Parágrafo 1º. A associação não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio adquiridos mediante o exercício das suas atividades e os utiliza somente para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III



MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação tem por missão promover a formação integral dos indivíduos com transtorno do espectro autista dos municípios de Aquidauana e Anastácio.

Parágrafo único: No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, gênero cor e religião.

Art. 5º - A Associação tem por objetivos:

I – Representar e defender os interesses das pessoas com transtorno do espectro autista junto à sociedade e os poderes constituídos;

II – Proporcionar e estimular o convívio das pessoas com TEA com suas famílias e amigos e com a sociedade em geral;

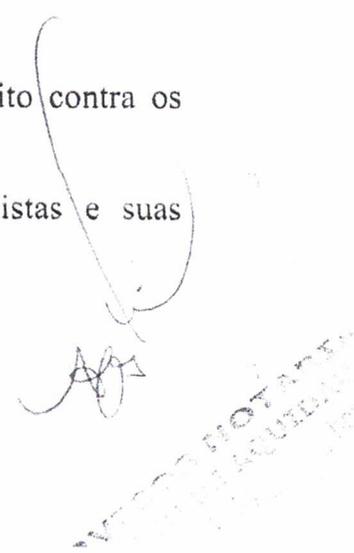
III – Atender de forma complementar, suplementar e emergencial as famílias dos indivíduos com TEA, com auxílio e apoio, de acordo com as condições da associação (através de campanha de captação), quando em risco (s) circunstancial (ais) exige a oferta de auxílio de bens materiais;

IV – Conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista, seus sintomas, características, direitos e tratamento através de meios educativos e informativos, tais como palestras, eventos workshops, publicações, mobilizações e outros meios de divulgação;

V - Propor políticas públicas nos municípios de Aquidauana e Anastácio, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas, privadas e a comunidade em geral, que vão de encontro com as necessidades dos indivíduos com TEA nas áreas da saúde e educação; visando um atendimento mais eficiente;

VI – Denunciar e combater qualquer forma de preconceito contra os indivíduos com de TEA;

VII – Promover programas sociais para atender os autistas e suas famílias no âmbito social e econômico;



VIII – Promover a segurança alimentar e nutricional;

IX – Realizar a capacitação de profissionais para a atuação no diagnóstico precoce, tratamento e atendimento desses indivíduos nas áreas da saúde, educação e assistência social;

X – Incentivar e participar de investigações de possíveis casos de autismo, encaminhando para diagnóstico e tratamento, bem como do acolhimento das famílias;

XI – Propor projetos de lei, decretos, portarias e legislação aos órgãos e casas competentes com o fim de viabilizar os direitos das pessoas com TEA;

XII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis e normas que tratam dos indivíduos com TEA, podendo promover ações judiciais, denúncias, averiguações, aberturas de inquérito civil, ações civis públicas, sempre que necessário, desde que se constate o descumprimento da lei.

Art. 6º - Na consecução de seus objetivos a AFaP TEA poderá efetivar trabalhos de atendimento médico e pedagógicos, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 7º - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art.8º - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, bem como como associações congêneres.

Capítulo IV

PATRIMÔNIO, CAPTAÇÃO e UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - O patrimônio da AFaP TEA será constituído pelos bens móveis e imóveis e valores da Associação.

SERVIÇOS NOTARIAIS
CRÉDITO DE AQUISIÇÃO

Art.10º - A AfaP TEA obterá os meios e recursos para a manutenção dos seus objetivos da seguinte forma:

I - Subvenções diretamente da União, do Estado e Municípios ou, através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta dessas esferas;

II - Subvenções sociais;

III - Auxílios, contribuições, e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Convênios públicos e privados firmados em âmbito internacional e nacional nas instâncias federal, estadual ou municipal;

V - Doações ou legados;

VI - Contribuição de seus associados;

VII - Recursos provenientes de eventos e promoções diversas;

VIII - Programas e projetos.

Parágrafo 1º. Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em estabelecimento bancário em conta vinculada a ser movimentada conjuntamente pelo (a) Presidente e o (a) Tesoureiro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os recursos financeiros serão aplicados de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo 3º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Capítulo V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SERVIÇOS NOTARIAIS
FÍCIO DE AQUIDAUANA
20/08/16

Art. 11º. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art.12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos da associação.

Art. 13º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no último sábado do mês de novembro de cada ano para deliberar sobre o orçamento e projetos para o ano seguinte, e no último sábado do mês de fevereiro para a apreciação e votação das contas da diretoria, com prévia aprovação do conselho fiscal; e extraordinariamente quando convocada pelo (a) presidente, Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, a escolha do plenário, quando a convocação se der pelos associados e pelo presidente da diretoria quando a convocação partir deste órgão.

Art. 14º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Extinção da Associação.

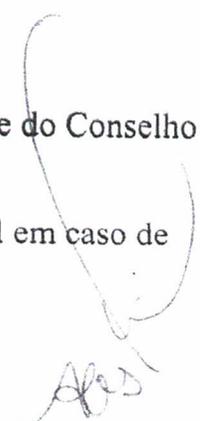
Art. 15º. À Assembleia Geral compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Alterar este Estatuto Social;

III - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de


SERVIÇOS NOTARIAIS
SÍDIO DE AQUINO
hoje às _____ de _____ de _____

vacância definitiva;

V - Examinar e aprovar anualmente as contas, orçamentos e projetos da Diretoria com prévia apreciação do Conselho Fiscal;

VI- Apreciar ratificando ou invalidando qualquer ato da Diretoria do Conselho Fiscal, bem como de seus diretores e conselheiros individualmente;

VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – Fixar as mensalidades devidas pelos associados, propostas pela Diretoria;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X - Decidir sobre a dissolução da Associação;

XI -Aprovar o regimento interno;

XII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser vinculado em veículo de comunicação impressa ou digital, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17º As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente a cada 3(três) anos por chapa completa de candidatos


SERVIÇOS NOTARIAIS
SERVIÇO DE AQUIDAUANA
hoje às _____ horas, P.
às fls _____
Registrar

apresentadas à Assembleia Geral podendo seus membros serem eleitos em cargos distintos do primeiro mandato.

Art. 18º A perda do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Abandono do cargo, considerando a ausência não justificada em 3(três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

III – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

IV – Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro, será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, à Diretoria no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, nos moldes do Art.15º desse Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia o pedido deverá ser feito por escrito e protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, deverá submetê-la a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta de 5 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
SECRETARIA
hoje às _____ hora
às fls _____
Reg. _____

19º. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos sendo permitida reeleição somente em cargos diferentes do mandato anterior.

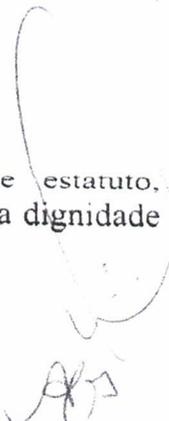
Parágrafo 2º. Os cargos da Diretoria da Associação não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 20º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 21º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22º. Compete à Diretoria:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrando seu patrimônio social e defendendo os interesses e a dignidade de seus associados;


SERVÍCIOS NOTARIAIS
FÍLIO DE AQUIDA
do hoje às _____ de _____
Re

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e as decisões da assembleia Geral;

III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

IV - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

V - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

VI - Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;

VII – Admitir pedido de associados e acatar demissão voluntária de associados;

VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23°. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação e judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.24° Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25° Compete ao 1° Secretário:



I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - Ficar responsável pelos cadastros de associados e colaboradores;

III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

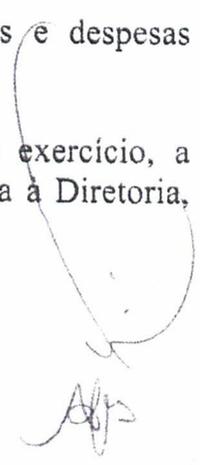
V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

A large, faint circular stamp is visible on the right side of the page, partially overlapping the text of item IX. The stamp contains some illegible text, possibly a date or a reference number. Below the stamp, there is a handwritten signature or initials.A vertical stamp is located in the bottom right corner of the page. It contains the text "ARQUIVO" at the top, followed by "QUAR" and "115" below it. The stamp is partially cut off by the edge of the page.

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 28°. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29°. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.30°. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 31°. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro e extraordinariamente, sempre que necessário.

Ass
COSCOS NOTAR

Parágrafo 2º. Os cargos do Conselho Fiscal da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo VI

ASSOCIADOS

Art. 32º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: pais ou responsáveis por indivíduos com TEA, que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, beneméritos e órgãos públicos e privados.

Art. 33º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores que 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e,

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

[Handwritten signature]
SECRETARIA
DE ASSOCIADOS
DE AQUINO

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 34º. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 35º. Poderão se candidatar à cargos eletivos somente sócios fundadores e contribuintes, que sejam pais ou responsáveis por indivíduos com Transtorno do Espectro autista.

Art. 36º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

A handwritten signature in black ink is located in the lower right quadrant of the page. To its right is a large, faint circular stamp, likely a registration or filing mark, which is partially obscured by the signature and other markings.

REVICOS NO
CÍCIO DE A
hoje às

Art. 37º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 38º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Ass

SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO

Parágrafo 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. Este presente Estatuto pode ser mudado em parte mediante aprovação de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 40º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela legislação trabalhista vigente.

Art. 41º. Os voluntários que ingressarem na prestação de serviços para a Associação, serão inscritos no quadro de voluntários e não receberão nenhum tipo de salário, indenização ou compensação financeira.

Art. 42º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43º. O orçamento da AFaP TEA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por subvenções e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para sanar possíveis dúvidas.

3º OFÍCIO


Adriana Ferreira da Silva Duarte
Presidente da Associação
CPF 865744931-53



Rua Augusto Mascarenhas, 813 - Centro - CEP: 72005-200
Fone: (67) 3241-5307 - jcarltonoquidauana@gmail.com
Franciele Petry - Tabeliã

Reconheço por Semelhança 001 Firma(s) de ADRIANA FERREIRA DA SILVA DUARTE(21244), que conferi(a) com o(s) pad(r)ao(es) aqui depositado(s).
em festi da verdade
Jose Lazaro Carneiro da Silva - Escrevente autô
Func: Morgana de Oliveira Pinheiro
Aquidauana, 17/07/2018 Valor R\$ 30,00 Proy. 100,00
Funadepl0% R\$0,60 Funjec10% R\$0,60 Feadepl0% R\$0,60 Selo 1,50
SELO : AAK-62313 405-NOR Consulta: www.tns.org.br

Sede de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

3º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero
Advogado OAB: 7046 - MS

AD



Rua Augusto Mautaranias, 813 - Centro - CEP: 76000-000
Fone: (67) 3241-5307 - contornoaquidauana@ig.com.br
Franciele Petry - Tabelão



Reconheço por Semelhança OUI firma(s) de MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO(21524) que confere(m) com o(s) padrao(oes) aqui depositado(s) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ em Test() da verdade
Jose Lazaro Carpinedo Maria - Escrevente auto
Func: Morgana de Oliveira Pimentel
Aquidauana, 17/07/2018 Valor: R\$ 30,00 Prox: 100-100
Funadep10% R\$0,60 Funjec10% R\$0,60 Feadmp10% R\$0,60 selo 1,50
SELO : AAK-62310 341-NOR Consulta: www.tjms.jus.br

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIOS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS
Apresentado hoje às 13:55 horas, protocolado
sob nº 13604 às fls 61 do
vivo 5-E Registrado/averbado sob
nº 742 às fls 186 do livro A-31
de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas.
Aquidauana, 18 de Julho de 2018



[Handwritten signature]
Eder Duarte Faria
Oficial Substituto



ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA AFaP - TEA.

Aos 6 (seis) dias do mês de junho de 2018, nesta cidade de Aquidauana/MS, na rua treze de junho, nº665, bairro Alto às 19:00 horas, reuniram-se as pessoas relacionadas a seguir, com o fim de fundarem a Associação dos Familiares das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Aquidauana e Anastácio - AFaP TEA: Thaila Maria Coelho Genova, Dirlei Fontoura de Jesus, Glauber Alceu Santos Antunes, Juliana Alves Severino Antunes, Maykele Albuquerque Silva, Weidiene Ramos de Souza Ledesma, José Humberto Paulino, Silvana Correa de Almeida Paulino e Adriana Ferreira da Silva Duarte. Dando início aos trabalhos a Sra. Adriana Ferreira da Silva Duarte pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a assembleia geral de fundação. Por aclamação foi indicada a Sra. Adriana Ferreira da Silva Duarte, que assumindo designou a mim Thaila Maria Coelho Genova, para secretariar os trabalhos e redigir as atas dos mesmos. Por solicitação da Sra. presidente, li o edital de convocação publicado na edição da data de 25/05/2018 do jornal O Pantaneiro na página nº6, após por solicitação do presidente, passei a ler o projeto do estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, a Sra. presidente colocava artigo por artigo em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social da AFaP - TEA foi aprovado integralmente por unanimidade nos seguintes termos: Art. 1º - A Associação de âmbito regional dos municípios de Aquidauana e Anastácio, Associação dos Familiares das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, também designada pela sigla AFaP TEA, é constituída por pais e responsáveis pelos indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo residentes nesses municípios. Art.2º - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de tempo indeterminado, com autonomia administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto, com sede e foro na Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul - MS, na Rua 13 de junho, nº 665 Bairro Alto CEP 79200-000. Art. 3º - A AFaP TEA é a organização de familiares dos indivíduos com transtorno do espectro do autismo que se uniram para conquistar condições de tratamento, atendimento e acompanhamento especializado nas áreas da saúde, educação, profissional e social, para que esses indivíduos possam se desenvolver e desfrutar do pleno gozo de sua vida social de forma igualitária. Parágrafo 1º. A associação não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio adquiridos mediante o exercício das suas atividades e os utiliza somente para a manutenção de seus objetivos. Art. 4º - A Associação tem por missão promover a formação integral dos indivíduos com transtorno do espectro autista dos municípios de Aquidauana e Anastácio. Parágrafo único: No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, gênero cor e religião. Art. 5º - A Associação tem por objetivos: I - Representar e defender os interesses das pessoas com transtorno do espectro autista junto à sociedade e os poderes constituídos; II -Proporcionar e estimular o convívio das pessoas com TEA com suas famílias e amigos e com a sociedade em geral; III -Atender de forma complementar, suplementar e emergencial as famílias dos indivíduos com TEA, com auxílio e apoio, de acordo com as condições da associação (através de campanha de captação), quando em risco (s) circunstancial (ais)

Thaila Maria
Dirlei Fontoura de Jesus
Glauber Alceu Santos Antunes
Maykele Albuquerque Silva
Weidiene Ramos de Souza Ledesma

VICOS NOTARIAIS DO
OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS
 hoje de _____
 horas, protocolado nº _____
 em _____

exige a oferta de auxílio de bens materiais; IV - Conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista, seus sintomas, características, direitos e tratamento através de meios educativos e informativos, tais como palestras, eventos workshops, publicações, mobilizações e outros meios de divulgação; V - Propor políticas públicas nos municípios de Aquidauana e Anastácio, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas, privadas e a comunidade em geral, que vão de encontro com as necessidades dos indivíduos com TEA nas áreas da saúde e educação; visando um atendimento mais eficiente; VI - Denunciar e combater qualquer forma de preconceito contra os indivíduos com de TEA; VII - Promover programas sociais para atender os autistas e suas famílias no âmbito social e econômico; VIII - Promover a segurança alimentar e nutricional; IX - Realizar a capacitação de profissionais para a atuação no diagnóstico precoce, tratamento e atendimento desses indivíduos nas áreas da saúde, educação e assistência social; X - Incentivar e participar de investigações de possíveis casos de autismo, encaminhando para diagnóstico e tratamento, bem como do acolhimento das famílias; XI - Propor projetos de lei, decretos, portarias e legislação aos órgãos e casas competentes com o fim de viabilizar os direitos das pessoas com TEA; XII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis e normas que tratam dos indivíduos com TEA, podendo promover ações judiciais, denúncias, averiguações, aberturas de inquérito civil, ações civis públicas, sempre que necessário, desde que se constate o descumprimento da lei. **Art. 6º** - Na consecução de seus objetivos a AFaP TEA poderá efetivar trabalhos de atendimento médico e pedagógicos, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins. **Art. 7º** - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. **Art. 8º** - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, bem como como associações congêneres. **Art. 9º** - O patrimônio da AFaP TEA será constituído pelos bens móveis e imóveis e valores da Associação. **Art. 10º** - A AfaP TEA obterá os meios e recursos para a manutenção dos seus objetivos da seguinte forma: I - Subvenções diretamente da União, do Estado e Municípios ou, através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta dessas esferas; II - Subvenções sociais; III - Auxílios, contribuições, e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - Convênios públicos e privados firmados em âmbito internacional e nacional nas instâncias federal, estadual ou municipal; V - Doações ou legados; VI - Contribuição de seus associados; VII - Recursos provenientes de eventos e promoções diversas; VIII - Programas e projetos. **Parágrafo 1º.** Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em estabelecimento bancário em conta vinculada a ser movimentada conjuntamente pelo (a) Presidente e o (a) Tesoureiro da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Os recursos financeiros serão aplicados de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária. **Parágrafo 3º.** Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral. **Art. 11º.** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria. **Art. 12º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos da associação. **Art. 13º.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no

Assinatura
José

Thales Maria Waldner R5 B
Aquidauana
effes

Assinatura
José

SERVICIOS NOTARIAIS
4º OFICIO DE AQUIDAUANA
Município de Aquidauana - MS
CNPJ nº 07.038.248/0001-00
R. São João, nº 100 - Fone: (67) 3333-1111
E-mail: notario@aquidauana.ms.gov.br

último sábado do mês de novembro de cada ano para deliberar sobre o orçamento e projetos para o ano seguinte, e no último sábado do mês de fevereiro para a apreciação e votação das contas da diretoria, com prévia aprovação do conselho fiscal; e extraordinariamente quando convocada pelo (a) presidente, Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 de seus membros. Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, a escolha do plenário, quando a convocação se der pelos associados e pelo presidente da diretoria quando a convocação partir deste órgão. **Art. 14º.** O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: I - Alteração do Estatuto; II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; III - Extinção da Associação. **Art. 15º.** À Assembleia Geral compete: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; II - Alterar este Estatuto Social; III - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva; V - Examinar e aprovar anualmente as contas, orçamentos e projetos da Diretoria com prévia apreciação do Conselho Fiscal; VI - Apreciar ratificando ou invalidando qualquer ato da Diretoria do Conselho Fiscal, bem como de seus diretores e conselheiros individualmente; VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados; VIII - Fixar as mensalidades devidas pelos associados, propostas pela Diretoria; IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; X - Decidir sobre a dissolução da Associação; XI - Aprovar o regimento interno; XII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação. **Art. 16º.** A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser vinculado em veículo de comunicação impressa ou digital, com antecedência mínima de oito (8) dias. Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. **Art. 17º.** As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente a cada 3(três) anos por chapa completa de candidatos apresentadas à Assembleia Geral podendo seus membros serem eleitos em cargos distintos do primeiro mandato. **Art. 18º.** A perda do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Abandono do cargo, considerando a ausência não justificada em 3(três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; IV - Conduta duvidosa. Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro, será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, à Diretoria no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da comunicação. Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, nos moldes do Art.15º desse Estatuto Social. Parágrafo 3º. Em caso de renúncia o pedido deverá ser

Adm. do
J. da

Thalá Maria
Wideline R.S. do
infantaria
fls

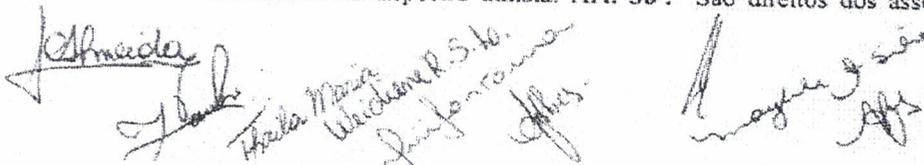
maiores
3
fls

3
SERVIÇOS NOTARIAIS
O OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO
DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
E CARTÓRIO

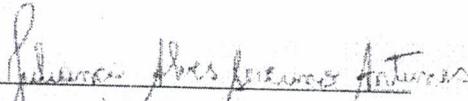
feito por escrito e protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, deverá submetê-la a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta de 5 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Art.19º. A Diretoria é composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Conselho Fiscal. Parágrafo 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos sendo permitida reeleição somente em cargos diferentes do mandato anterior. Parágrafo 2º. Os cargos da Diretoria da Associação não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 20º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito. Art. 21º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 22º. Compete à Diretoria: I – Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrando seu patrimônio social e defendendo os interesses e a dignidade de seus associados; II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e as decisões da assembleia Geral; III - Elaborar e executar o programa anual de atividades; IV - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; V - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; VI - Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos; VII – Admitir pedido de associados e acatar demissão voluntária de associados; VIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum. Art. 23º. Compete ao Presidente: I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação; V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação. Art.24º Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Art. 25º. Compete ao 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas; II – Ficar responsável pelos cadastros de associados e colaboradores; III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências. Art. 26º. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Art. 27º Compete ao 1º Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração; II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação; III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

Handwritten signatures and notes:
 Thais Maria
 Wli de m R.S. 10.
 info@...
 J. ...
 A.P.

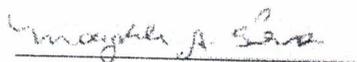
VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral; IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito; X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação. **Art. 28º.** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos. **Art. 29º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **Art.30º.** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. **Art. 31º.** Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro e extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo 2º. Os cargos do Conselho Fiscal da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 32º.** Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa; II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III - Associados Contribuintes: pais ou responsáveis por indivíduos com TEA, que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral; IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, beneméritos e órgãos públicos e privados; **Art. 33º.** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores que 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I - Apresentar a cédula de identidade e, II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Art. 34º.** São deveres dos associados: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - Zelar pelo bom nome da Associação; IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI - Comparecer por ocasião das eleições; VII - Votar por ocasião das eleições; VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências. Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Art. 35º.** Poderão se candidatar à cargos eletivos somente sócios fundadores e contribuintes, que sejam pais ou responsáveis por indivíduos com Transtorno do Espectro autista. **Art. 36º.** São direitos dos associados fundadores e



1º Tesoureiro


Juliana Alves Severino Antunes

2º Tesoureiro



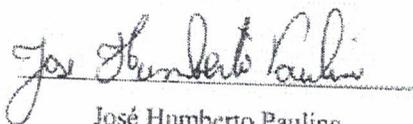
Maykele Albuquerque Silva

1º Secretário



Weidiane Ramos de Sousa Ledesma

2º Secretário



José Humberto Paulino

Conselho Fiscal



Glauber Alceu Santos Antunes

Conselho Fiscal





Dirlei Fontoura de Jesus

Conselho Fiscal

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 14 horas, protocolado
sob nº 13603 às fls. 63 do
livro 5E Registrado e averbado sob
nº 1-742 às fls. 187 do livro A-31
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas
Jurídicas,
Aquidauana, 18 de Julho de 2018

Dirlei Fontoura de Jesus
Dirlei Fontoura de Jesus
Ofício Notarial



Esther Meide
Yvaelin
Thika Maria
Waldone P. S. de
Albuquerque
Albuquerque
Marysuel
Albuquerque



**ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**

Aquidauana – MS, 28 de abril de 2021

Ofício nº 002/21

Ao Exmo Sr. Valter Neves Barbosa

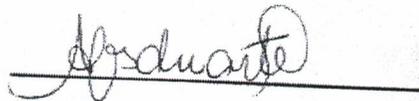
Vereador do Município de Aquidauana/MS

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente solicitar o Título de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO – AfaP TEA, CNPJ 31.850.284/0001-39 com sede na rua 13 de junho 665 bairro Alto nessa cidade de Aquidauana/MS, fundada em 06/06/2018, para tanto juntamos os documentos necessários para viabilização do presente pedido

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Adriana Ferreira da Silva Duarte

Presidente da AFaP-TEA

CPF 865744931-53

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **VALTER NEVES**

Aquidauana/MS

Rua 13 de junho, nº 665, Bairro Alto Aquidauana - MS
Contatos: (67) 991122752 - Afapteagmail.com



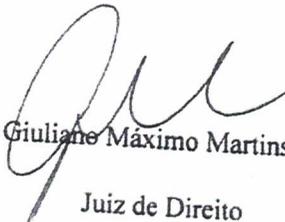
Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Aquidauana
1ª Vara Cível

ATESTADO

Atendendo ao que me foi solicitado, revendo arquivos e demais papéis, **ATESTO** para devidos fins que é de conhecimento deste Juízo, que a **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO- MS**, mantenedora do Grupo Pro d TEA coordenadoria de Aquidauana/MS, estabelecida na Rua 13 de junho, 655, Bairro Alto, Aquidauana, inscrita sob CNPJ nº 31.850.284/0001-39, está em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias desde 06 de junho de 2018, sob a Presidência da Sra. Adriana Ferreira da Silva Duarte.

Atesto, outrossim, que referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Aquidauana – MS, 30 de março de 2021.


Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito



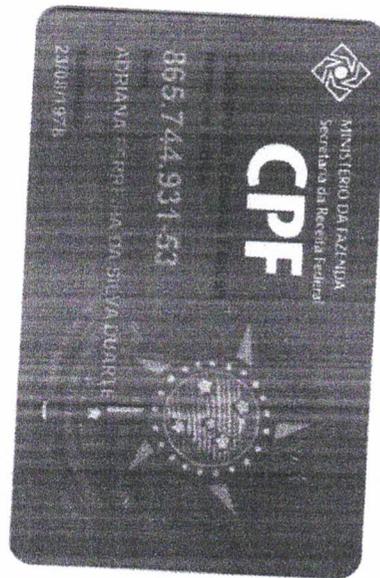
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.850.284/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FAMILIARES DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTACIO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTACIO - AFAP				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R 13 DE JUNHO		NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOESE_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9112-2752/ (67) 3241-5297		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 16:15:27 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

PI 007



POLEGAR DIREITO



Adriana

CANTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO 000.860.599

DATA DE EMISSÃO 12/JAN/2006

NOME **Adriana Ferreira da Silva Duarte**
e **Gerardo Lopes da Silva**
e **Ana Ferreira**

MUNICÍPIO Aquidauana-MS

DATA DE EXPIRAÇÃO 23/AGO/1978

CPF 998.138.F.22

AQUIDAUANA-MS



ASSINADO Pelo DIRETOR

LEINP 7.116 DE 29/08/03